



ABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 174/04

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO APROVAR LOTES DE USO COMERCIAL NO LOTEAMENTO PARQUE DO ESTADO II, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.735, de 06 de maio de 1988, que autorizou a aprovação do Loteamento Parque do Estado II, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O núcleo se constituirá de 264 casas do tipo popular, edificadas em lotes com área mínima de 200 metros quadrados, com frente mínima de 10,00 metros e de 12 lotes comerciais na Rua Adelino Balzanello, com área mínima de 300,00 metros quadrados e de 10,00 metros de frente mínima".

Parágrafo Único - somente os lotes de uso comercial poderão ser comercializados sem edificação.

Art. 2º - Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 15 de abril de 2004.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal